



Projeto de Lei Complementar Nº 10/2022-E, DE  
14/09/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.576/2022, DE 26/09/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)

*Altera a Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 11 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05 com alíquota de 5% sobre o preço do serviço:

“11 (...)

(...)

11.05 – *Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.*”

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 2º O item 20.02 do Anexo I, da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a alíquota de 2,0% sobre o preço do serviço.

Art. 3º O item 7.05 do Anexo I, da Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a alíquota de 5,0% sobre o preço do serviço e 3 (três) UFM's para importância fixa por ano.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o princípio da anterioridade tributária previsto nas alíneas b e c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

**Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária, de 26 de setembro de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
1º Secretário

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo Nº 5576/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 10/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar Nº 10/2022 - Altera a Lei Complementar n.º 93, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	26/09/2022 20:28:47
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	26/09/2022 20:29:06
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	26/09/2022 20:29:26
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	26/09/2022 20:29:42
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/09/2022 09:05:37